



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/11/2017

Ata nº 82/17

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a sessão. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09/11/2017, PROTOCOLO N.º 17/307.880-0, PENHORA DE QUOTAS, AGROPECUARIA KREFTA LTDA – ME, NIRE: 4320346188-1, COMARCA: 13ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. PROCESSO: 001/1.12.0055041-3, PROTOCOLO N.º 17/307.625-4, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: NEWPAR MONTAGENS ELETROMECHANICAS E INSTALACOES LTDA, NIRE : 4320393711-8, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO N.º 001/1.15.0098080-4, PROTOCOLO N.º 17/307.626-2, DISSOLUÇÃO PARCIAL, EMPRESA: CASCABI INDUSTRIA METALURGICA LTDA – ME, NIRE : 4320588477-1, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.15.0098080-4, PROTOCOLO N.º 17/307.636-0, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, EMPRESA: REJANE NOVELLO, NIRE : 4310783345-5, COMARCA: 2ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE SANTA MARIA/RS. PROCESSO: 027/1.16.0006275-0, PROTOCOLO N.º 17/307.654-8, ENCERRAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: REDE STOK DE



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE: 4320547888-9, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAQUÃ, PROCESSO: 007/1.12.0001084-0, PROTOCOLO N.º 17/307.698-0, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA, EMPRESA: BROCKER DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME, NIRE: 4320201545-4, COMARCA: VARA ADJUNTA DO JEC DE COMARCA DE ARVOREZINHA/RS. PROCESSO: 082/3.11.0000402-0, PROTOCOLO N.º 17/307.844-3, LEVANTAMENTO INDISPONIBILIDADE DE BENS, EMPRESA: HOFF & AMARAL LTDA – ME, NIRE: 4320476014-9, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE VIAMÃO/RS. PROCESSO: 039/1.03.0023768-6, PROTOCOLO N.º 17/307.700-5, DISSOLUÇÃO TOTAL, EMPRESA: TRADE & DESIGN EXPORTADORA LTDA, NIRE: 4320302769-3, COMARCA: 1ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS. PROCESSO: 019/1.10.0014049-8, PROTOCOLO N.º 17/307.655-6, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: AZEVEDO, BENTO - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NIRE: 4320806414-7, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.17.0114653-4, PROTOCOLO N.º 17/307.656-4, ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: AEROMOT INDUSTRIA MECANICO METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE: 4320017040-1, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.09.0309351-4, PROTOCOLO N.º 17/307.631-9, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, NIRE: 4320596885-1, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA/RS. PROCESSO: 027/1.17.0008715-0, PROTOCOLO N.º 17/307.633-5, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EMPRESA: ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – EPP, NIRE: 4360023825-9, COMARCA: 3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA/RS. PROCESSO: 027/1.17.0008715-0, PROTOCOLO N.º 17/307.712-9, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, EMPRESA: AJL MULTIMOLDES LTDA – ME, NIRE: 4320159281-4, COMARCA: VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, PROCESSO: 001/1.15.0190699-3, PROTOCOLO N.º 17/307.640-8, IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, EMPRESA: HELIOS COLETIVOS E



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

CARGAS LTDA, NIRE: 4320023392-6, COMARCA: 1ª VARA FEDERAL DE CARAZINHO/RS. PROCESSO: 5000281.82.2012.04.7118. Dando prosseguimento à sessão plenária, foi feita a leitura e a discussão da Ata 81/17, de 07 de novembro de 2017. Em regime de votação foi aprovada por unanimidade, nos termos em que foi apresentada. O Sr. presidente comunicou que no dia de hoje teremos dois relatos a cargo do vogal relator, Joni Alberto Matte, que de imediato passou a relatar: "Empresa: ADEGA VALE DOS SINOS LTDA – ME, NIRE: 43 2 0001356-0, PROTOCOLO: 17/170492-4, Objeto: Cancelamento Administrativo, Senhor Presidente, demais membros componentes da mesa, colegas vogais. Tratam-se os autos de expediente administrativo de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio. Em conformidade com o relatório anexo, verifica-se que a empresa ADEGA VALE DOS SINOS LTDA – ME, "obteve inscrição de registro no dia 13/07/1978, que restou arquivado sob nº 43 2 0001356-0. Em 13/11/1979, vem a arquivamento Distrato, que restou registrado sob nº 43700039537. No dia 01/04/2009 apresenta a arquivamento enquadramento de ME. Que foi, inadvertidamente, registrado sob nº 3112867. Posteriormente, no dia 30/04/2009, apresenta a arquivamento novo requerimento de extinção da empresa, que foi, inadvertidamente, registrado sob nº 3123973. Constatada a duplicidade de registros instaurou-s o presente expediente. A empresa foi cientificada e deixou transcorrer o prazo assinado sem apresentar manifestação. É, em estreita síntese, o relatório." Aduz, ainda, a Assessoria Jurídica da JUCISRS, "que é princípio básico de qualquer sistema registral a unicidade do ato levado a arquivamento/registro. Em outras palavras, é contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos cujo interesse público faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, no caso, a Junta de Comércio, que trata especificamente dos atos relativos ao registro de empresas e atividades afins. Conforme o relatório, observou-se um duplo arquivamento da mesma pretensão registral. Tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo cancelamento do ato de enquadramento e de extinção registrados sob nºs 3112867 e 3123973, de 01/04/2009 e 30/04/2009, respectivamente, com a retirada dos mesmos do histórico da empresa." Caros colegas Vogais! Analisando os fatos,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

comprovamos que a narrativa das datas é correta, cabendo-me chamar a atenção para o fato de que foi realizada e recebida notificação à empresa Adega Vale dos Sinos Ltda - ME, na data de 5/07/2017 e, em não se manifestando no prazo, dos fatos da notificação, nada mais cabe, até em razão do equívoco cometido por esta Junta Comercial, que após quase trinta anos do Distrato, fechamento da empresa, registrou inadvertidamente, como já dito pela Assessoria Jurídica, de enquadramento e extinção da empresa como ME, não restando outra decisão, senão o cancelamento do ato de enquadramento e de extinção registrados sob n°s 3112867, de 01/04/2009 e 3123973, de 30/07/2009, com a respectiva retirada dos mesmos do histórico da empresa. Desta maneira, coloco estas considerações para análise e voto de meus demais pares. Joni Alberto Matte. Vogal Relator da 4ª Turma." Colocado o relato em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Passando para o segundo relato "Empresa: SIDNEI DOS PASSOS – ME, NIRE: 43 1 0690256-9, PROTOCOLO: 17/055715-4, CNPJ: 07.617.563/0001-72, Objeto: Cancelamento Administrativo, Senhor Presidente, demais membros componentes da mesa, colegas vogais. Tratam-se os autos de expediente administrativo de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio. Em conformidade com o relatório anexo, verifica-se que o Empresário Individual, Sr. Sidnei dos Passos, NIRE 43 1 0690256-9, com constituição em 08.09.2005, teve arquivada sua extinção em 08-11-2011, sob n° 3504516. Posteriormente, em 12.01.2015, obteve novo arquivamento de Alteração de Dados, sob n° 4052738. Diante disto, a Junta Comercial encaminhou correspondência ao empresário, noticiando a irregularidade detectada. O empresário assinou o recebimento do ofício em 13.03.2017, mas não se manifestou acerca do conteúdo da presente medida. É o relatório. A Sociedade e/ou empresa nasce com o ato formal de arquivamento de seu ato constitutivo no registro público, segue sua vida no intuito de buscar a realização da atividade relativa ao seu objeto e um dia pode ser extinta. A extinção da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros. Assim, considerando que a Empresa arquivou sua extinção em 11.08.2011, pondo fim à sua existência legal, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo cancelamento do ato arquivado sob n° 4052738, de 12-01-2015. Caros colegas Vogais! Analisando os fatos, comprovamos que a narrativa das datas é correta, cabe-me chamar a atenção para o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

fato de a notificação ao empresário Sidnei dos Passos, quando do envio pelo Correio, no sistema de AR, quem recebeu a mesma, foi o próprio empresário e, em não se manifestando no prazo, dos fatos da notificação, nada mais cabe, até em razão do equívoco cometido por esta Junta Comercial, senão o cancelamento da alteração de dados nº 4052738 de 11.08.2015, inobstante no caso, a consulta efetuada via e-mail enviado por assessoria.gomes@bitencourt@gmail.com em 08.03.2017, indagando o porque do indeferimento de registro de novo ato, pois havia sido encerrada em 11.08.2011, porque a extinção da empresa não deixa espaço a manutenção ativa de seus registros, pois feito antes do ofício 057/2017 que foi recebido pelo empresário em 13.03.2017, e não mais se pronunciando, desta forma, como antes dito, nada mais resta senão cancelar a alteração de dados nº 4052738 de 12.01.2015. Desta maneira, coloco estas considerações para análise e voto de meus demais pares. Joni Alberto Matte. Vogal Relator da 4ª Turma." Colocado o relato em discussão. Com a palavra o vogal Marcelo Maraninchi sugeriu que se sobrestasse o julgamento porque temos outros documentos de cancelamento similares. O vogal José Jacoby entende que a conclusão deve ser uma só, se está irregular, devemos cancelar o ato. Colocado o relato em votação, foi aprovado. Passada a palavra ao vice-presidente que disse que cometeu um engano com referência ao número de MEIs constituídos, o correto é sete milhões quinhentos e quatorze MEIs. Comentou sobre os assuntos tratados em Brasília, nas reuniões em que esteve presente de segunda à quarta-feira desta semana. O presidente com a palavra comentou que atualmente existem em torno de 900 viabilidades represadas na Prefeitura. Quanto aos jetons, deverão ser pagos sempre no dia 10 de cada mês. Com referência aos computadores novos, acredita que em quarenta e cinco dias receberemos cento e cinquenta computadores. Ontem foi liberado pela JUNCOF oitocentos e oitenta mil reais. Faremos a reforma do ar condicionado. Solicitou que os vogais que ainda não encaminharam os dados para o certificado digital, que o façam. O Bannisul irá nos pagar o aluguel de cem metros quadrados, do espaço que utiliza, retroativo à janeiro de 2015, e também confirmou o valor que cobrará dos correntistas pelo certificado digital, R\$119,00 por três anos. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o sr. presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

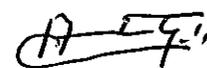

PAULO ROBERTO KOPSCHINA
Presidente


ITACIR AMAURI FLORES
Vice-presidente


CLEVERTON SIGNOR
Secretário-geral


ELÓI ANTÔNIO DE PAULA
Vogal


EVERTON ANDRÉ B. LOPES
Vogal


JONI ALBERTO MATTE
Vogal


FABIANO ZOUVI
Vogal


JOSÉ FREITAS FILHO
Vogal

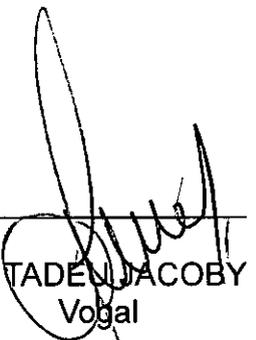

ANA PAULA MOCELLIN QUEIROZ
Vogal


PAULO SÉRGIO MAZZARDO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial, Industrial e Serviços


MURILO LIMA TRINDADE
Vogal


JOSÉ TADÉU JACOBY
Vogal


MARIA PIA RODRIGUES
Vogal

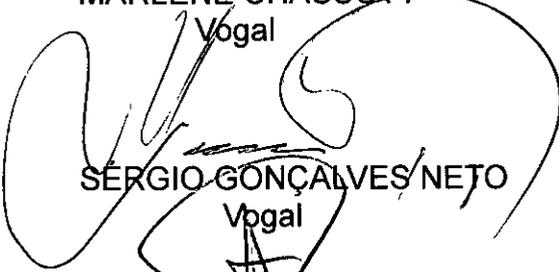

MICHEL GALHA
Vogal

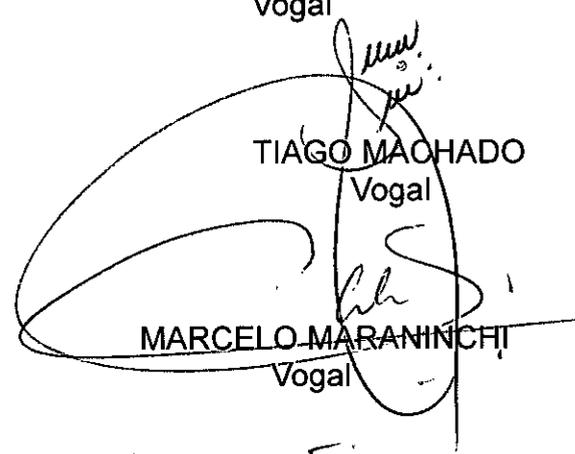

RAMON RAMOS
Vogal


RAMIRO LEDUR
Vogal

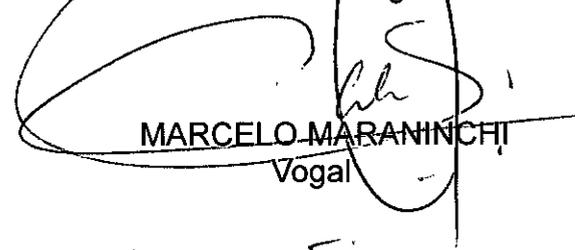

MARLENE CHASSOTT
Vogal


CAROLINA DE CERQUEIRA LIMA
Vogal


SÉRGIO GONÇALVES NETO
Vogal


TIAGO MACHADO
Vogal


FREDERICO NONATO PARREIRA
Vogal


MARCELO MARANINCHI
Vogal


ZÉLIO HOCSMAN
Vogal


LUCINARA FERREIRA GOULART
Diretora de Registro


CRISTIANO NEVES
Diretor da AT